
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 083, DE 26 DE ABRIL DE 2022

DECRETO N. 083, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL HIDROLÓGICO COBRADE/1.2.1.0.0 - INUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no Título II, art. 7º, inciso XVI, com fundamento na Lei 12.608, de 10 de abril de 2002 e na Instrução Normativa MI nº 01, de 24 de agosto de 2012, que trata dos procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO a elevação e transbordamento dos Rios Javari e Solimões nas áreas rural e urbana do Município de Benjamin Constant;

CONSIDERANDO que a calha do alto Solimões se encontra em **STATUS DE ALERTA** desde o dia 12.04.2022, conforme a Defesa Civil do Amazonas, por meio do Centro de Monitoramento e Alerta (CEMOA) em parceria com os órgãos de Hidrologia, Meteorologia e Universidade (CPRM, SIPAM, ANA E UEA);

CONSIDERANDO que as fortes chuvas dos últimos dias vêm se aproximando de seus níveis máximos, que se ultrapassados provocarão inundação em várias ruas, becos e casas do perímetro urbano e rural do município, colocando a população em risco;

CONSIDERANDO que desde o dia 21 de março de 2022, o Município de Benjamin Constant vem sofrendo um aumento gradativo do Rio Solimões, no perímetro urbano e rural, provocando inundação, em parte da área urbana em residências localizadas nos bairros de: Bairro Umarizal, Bairro Cohabam, Bairro Javarizinho, Bairro Centro, Comunidade São Francisco, Comunidade, Bom Intento II, Comunidade Boa Vista, Comunidade Bom Intento I, Comunidade Novo Paraíso, Comunidade Três Fronteira, Comunidade Bom Sítio, Comunidade Cristo Rei, Comunidade Esperança do Solimões, Comunidade Novo Lugar, Comunidade Pesqueira,, Comunidade Santa Luzia, Comunidade Santa Maria, Comunidade São Gabriel, Comunidade São José, Comunidade São Miguel, Comunidade São Raimundo II, Comunidade São Raimundo III, Comunidade Bom Sucesso, Comunidade Bom Sucesso II, Comunidade Belo Horizonte, Comunidade Bom Caminho, Comunidade Bom Pastor I, Comunidade Bom Pastor II, Comunidade Capacete, Comunidade Deus me Ajude, Comunidade Feijoal, Comunidade Lauro Sodré, Comunidade Niterói, Comunidade Nova Paulina, Comunidade Porto Cordeirinho, Comunidade Santo Antônio, Comunidade São João de Veneza, Comunidade São Pedro de Veneza, Comunidade Estrela da Paz, Comunidade Filadélfia, Comunidade Guanabara I, Comunidade Guanabara II, Comunidade Guanabara III, Comunidade Mato Grosso, Comunidade Nova Aliança, Comunidade Nova Canaã, Comunidade Nova Prosperidade, Comunidade Nova Vida Comunidade Novo Oriente Comunidade Novo Porto Lima, Comunidade Novo Progresso, Comunidade Novo São Francisco, Comunidade Porto Alegre, Comunidade Porto Espiritual, Comunidade Prosperidade I, Comunidade Prosperidade II, Comunidade Santa Rita, Comunidade São Leopoldo, Comunidade São Luiz, Comunidade São Sebastião, Comunidade Vanguarda;

CONSIDERANDO que segundo o levantamento da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social / Defesa Civil, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Produção e Abastecimento, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Secretaria de Educação estima-se que 3.000 residências na área urbana e rural serão atingidos pela inundação, com 12.685 pessoas afetadas;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenação da Defesa Civil e ações voluntárias Municipais Nº 01/2022, relatando a ocorrência é favorável à Declaração de Situação de Emergência e, ainda, nível do Rio Solimões atingiu a Cota de 12,56 metros no dia 25 de abril de 2022, faltando apenas 1,22 cm para atingir a cota histórica de 13,78 cm no ano de 2015;

CONSIDERANDO que disposto nos incisos IV E VI do Art. 8º da Lei nº 12.068 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil- PNPDC e dispõe sobre o Sistema nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e com o previsto no Art. 1º §2º e §4º do Art. 2º;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para reconhecimento federal e para declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO a portaria nº 3.234, de 28 de agosto de 2020, Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o funcionamento do processo administrativo eletrônico e digital do Sistema Integrado de informações sobre Desastres e a sua utilização, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para a solicitação de conhecimento de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública e na transferência de recursos federais para as ações de resposta e de recuperação para estados e municípios afetados por desastres;

CONSIDERANDO que o Município necessita de apoio complementar do Estado e da União, com recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros, dado esse evento natural, de evolução gradual com a grande quantidade de famílias atingidas pelo transbordo do Rio Solimões;

CONSIDERANDO finalmente, esta situação causa adversidades de ordem social e econômica que superam a capacidade orçamentária do Município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC/BC e Ações Voluntárias, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC/BC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT,

em 26 de abril de 2022.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 26 DE ABRIL DE 2022, NO MURAL DE PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

SALANIZA BEMERGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira

Código Identificador: 7TDWKZVMH

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/04/2022 - Nº 3103. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>